

Lei nº 6 de 20 de outubro de 1965

Autoriza aquisição de imóvel.

O Conselho Municipal decreta e sanciona a seguinte lei:

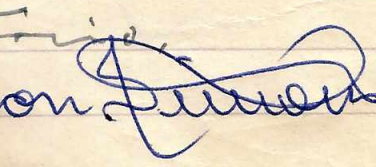
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, do Sr. Antônio Cardoso da Silva, um lote de terreno de 400 (quatrocentos) metros quadrados, no Bairro Pantão do Paredão, pelo preço máximo de R\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), para nele ser construído um prédio escolar;

Art. 2.º - O Prefeito, com base nesta lei, emita o decreto necessário para a aquisição;

Art. 3.º - Revogadas as disposições contrárias, entra em vigor esta lei a partir da sua publicação.

Plenamente lida e lida as autoridades a quem o conteúdo e execução desta lei pertencem, que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nel se contém.

Dada e promulgada na Prefeitura Municipal de Curitiba, aos 20 de outubro de 1965

O Secretário,
José Nelson 

Visto. O Prefeito,
Abílio Gomes de Carvalho 